



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2023.

Mensagem de Lei nº 16/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
APROVADO EM 27/03/23
POR _____

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 16/2024, que altera a Lei Municipal nº 1.154/16, o Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro.

Além de atender os anseios da comunidade categoria administrativa, o realinhamento ora proposto representa um verdadeiro estímulo à vocação pública, na medida que reconhece e valoriza as progressões da grade vencimental dos servidores, servindo como instrumento de estímulo funcional.

Com efeito, o Projeto de Lei ora apresentado segue acompanhado do envio de estimativa de impacto financeiro, de acordo com o que dispõem os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 169, da Constituição Federal.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, em razão da operacionalidade da Lei, com efeitos retroativos ao início de maio, adotando-se para tanto às medidas voltadas a esse propósito, notadamente a designação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 16, de 25 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 16/2024
APROVADO EM 27.03.24

Câmara Mun. de Mar. Deodoro
APROVADO E
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27 03 24

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, e adota outras providências.

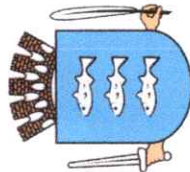
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 16, de 25 de março de 2024.

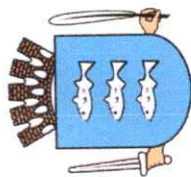
Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016 e adota outras providências.

ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.154/16, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

PADRÃO		Anexo I.1											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Nível		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
15%	Ensino Médio Completo	1623,80	1672,51	1722,69	1774,37	1827,60	1882,43	1938,90	1997,07	2056,98	2118,69	2182,25	2247,72
10%	Ensino Fundamental Completo	1553,20	1599,80	1647,79	1697,22	1748,14	1800,58	1854,60	1910,24	1967,55	2026,57	2087,37	2149,99
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27
	Ensino Fundamental Incompleto	1412,00	1454,36	1497,99	1542,93	1589,22	1636,89	1686,00	1736,58	1788,68	1842,34	1897,61	1954,54

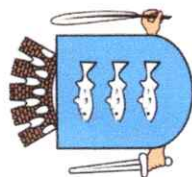
PADRÃO		Anexo I.2											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Nível		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
15%	Ensino Médio Completo	1704,99	1756,14	1808,82	1863,09	1918,98	1976,55	2035,85	2096,92	2159,83	2224,63	2291,36	2360,10



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

10%	Ensino Fundamental Completo	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1556,73	1603,43	1651,53	1701,08	1752,11	1804,68	1858,82	1914,58	1972,02	2031,18	2092,11	2154,88
	Ensino Fundamental Completo	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27

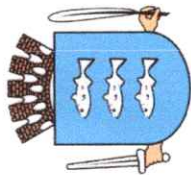
Anexo I.3													
PADRÃO		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18%	Mestrado	1832,78	1887,76	1944,39	2002,72	2062,81	2124,69	2188,43	2254,08	2321,71	2391,36	2463,10	2536,99
15%	Especialização	1786,18	1839,77	1894,96	1951,81	2010,36	2070,67	2132,79	2196,78	2262,68	2330,56	2400,48	2472,49
10%	Ensino Superior Completo	1708,52	1759,78	1812,57	1866,95	1922,95	1980,64	2040,06	2101,26	2164,30	2229,23	2296,11	2364,99
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49
	Ensino Medio Completo	1553,20	1599,80	1647,79	1697,22	1748,14	1800,58	1854,60	1910,24	1967,55	2026,57	2087,37	2149,99



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

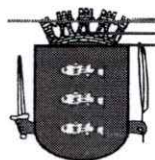
PADRÃO		Anexo I.4											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18%	Mestrado	1916,08	1973,57	2032,77	2093,76	2156,57	2221,27	2287,90	2356,54	2427,24	2500,06	2575,06	2652,31
15%	Especialização	1867,37	1923,39	1981,09	2040,53	2101,74	2164,79	2229,74	2296,63	2365,53	2436,49	2509,59	2584,88
10%	Ensino Superior Completo	1786,18	1839,77	1894,96	1951,81	2010,36	2070,67	2132,79	2196,78	2262,68	2330,56	2400,48	2472,49
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1704,99	1756,14	1808,82	1863,09	1918,98	1976,55	2035,85	2096,92	2159,83	2224,63	2291,36	2360,10
	Formação Técnica Profissional	1623,80	1672,51	1722,69	1774,37	1827,60	1882,43	1938,90	1997,07	2056,98	2118,69	2182,25	2247,72

PADRÃO		Anexo I.5											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18%	Doutorado	6621,40	6820,05	7024,65	7235,39	7452,45	7676,02	7906,30	8143,49	8387,80	8639,43	8898,61	9165,57
15%	Mestrado	6453,06	6646,66	6846,06	7051,44	7262,98	7480,87	7705,30	7936,45	8174,55	8419,78	8672,38	8932,55
10%	Especialização	6172,50	6357,67	6548,40	6744,85	6947,20	7155,61	7370,28	7591,39	7819,13	8053,71	8295,32	8544,18
	Formação Técnica Profissional	5611,36	5779,70	5953,09	6131,68	6315,64	6505,10	6700,26	6901,27	7108,30	7321,55	7541,20	7767,43



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PADRÃO		Anexo I.6												
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m	
Nível														
15%	Doutorado	4593,72	4731,53	4873,48	5019,68	5170,27	5325,38	5485,14	5649,70	5819,19	5993,76	6173,58	6358,78	
10%	Mestrado	4393,99	4525,81	4661,59	4801,44	4945,48	5093,84	5246,66	5404,06	5566,18	5733,17	5905,16	6082,32	
5%	Especialização	4194,27	4320,10	4449,70	4583,19	4720,68	4862,30	5008,17	5158,42	5313,17	5472,57	5636,74	5805,85	
	Ensino Superior Completo	3994,54	4114,38	4237,81	4364,94	4495,89	4630,77	4769,69	4912,78	5060,16	5211,97	5368,33	5529,38	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
APROVADO EM 27/03/24

Projeto de Lei nº 16, de 25 de março de 2024.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24
Presidente

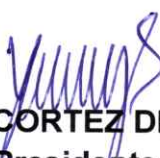
Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

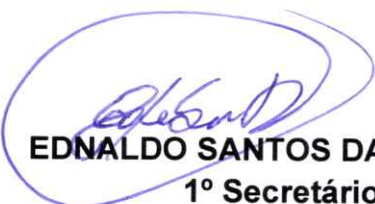
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

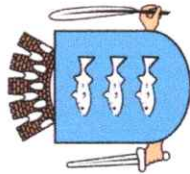
Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Projeto de Lei nº 16, de 25 de março de 2024.

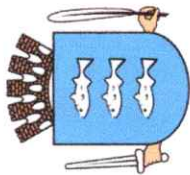
Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016 e adota outras providências.

ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.154/16, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

PADRÃO		Anexo I.1											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
		Nível											
15%	Ensino Médio Completo	1623,80	1672,51	1722,69	1774,37	1827,60	1882,43	1938,90	1997,07	2056,98	2118,69	2182,25	2247,72
10%	Ensino Fundamental Completo	1553,20	1599,80	1647,79	1697,22	1748,14	1800,58	1854,60	1910,24	1967,55	2026,57	2087,37	2149,99
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27
	Ensino Fundamental Incompleto	1412,00	1454,36	1497,99	1542,93	1589,22	1636,89	1686,00	1736,58	1788,68	1842,34	1897,61	1954,54

PADRÃO		Anexo I.2												
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m	
Nível														
15%	Ensino Médio Completo	1704,99	1756,14	1808,82	1863,09	1918,98	1976,55	2035,85	2096,92	2159,83	2224,63	2291,36	2360,10	
10%	Ensino Fundamental Completo	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49	

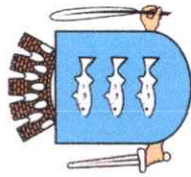


Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1556,73	1603,43	1651,53	1701,08	1752,11	1804,68	1858,82	1914,58	1972,02	2031,18	2092,11	2154,88
	Ensino Fundamental Completo	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27

PADRÃO		Anexo I.3											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18%	Mestrado	1832,78	1887,76	1944,39	2002,72	2062,81	2124,69	2188,43	2254,08	2321,71	2391,36	2463,10	2536,99
15%	Especialização	1786,18	1839,77	1894,96	1951,81	2010,36	2070,67	2132,79	2196,78	2262,68	2330,56	2400,48	2472,49
10%	Ensino Superior Completo	1708,52	1759,78	1812,57	1866,95	1922,95	1980,64	2040,06	2101,26	2164,30	2229,23	2296,11	2364,99
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49
	Ensino Médio Completo	1553,20	1599,80	1647,79	1697,22	1748,14	1800,58	1854,60	1910,24	1967,55	2026,57	2087,37	2149,99

Anexo I.4													
PADRÃO	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m	
Nível													

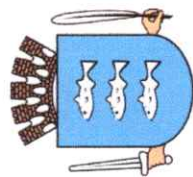


Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

18%	Mestrado	1916,08	1973,57	2032,77	2093,76	2156,57	2221,27	2287,90	2356,54	2427,24	2500,06	2575,06	2652,31
15%	Especialização	1867,37	1923,39	1981,09	2040,53	2101,74	2164,79	2229,74	2296,63	2365,53	2436,49	2509,59	2584,88
10%	Ensino Superior Completo	1786,18	1839,77	1894,96	1951,81	2010,36	2070,67	2132,79	2196,78	2262,68	2330,56	2400,48	2472,49
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1704,99	1756,14	1808,82	1863,09	1918,98	1976,55	2035,85	2096,92	2159,83	2224,63	2291,36	2360,10
	Formação Técnica Profissional	1623,80	1672,51	1722,69	1774,37	1827,60	1882,43	1938,90	1997,07	2056,98	2118,69	2182,25	2247,72

PADRÃO		Anexo I.5											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18%	Doutorado	6621,40	6820,05	7024,65	7235,39	7452,45	7676,02	7906,30	8143,49	8387,80	8639,43	8898,61	9165,57
15%	Mestrado	6453,06	6646,66	6846,06	7051,44	7262,98	7480,87	7705,30	7936,45	8174,55	8419,78	8672,38	8932,55
10%	Especialização	6172,50	6357,67	6548,40	6744,85	6947,20	7155,61	7370,28	7591,39	7819,13	8053,71	8295,32	8544,18
	Formação Técnica Profissional	5611,36	5779,70	5953,09	6131,68	6315,64	6505,10	6700,26	6901,27	7108,30	7321,55	7541,20	7767,43

PADRÃO		Anexo I.6											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
15%	Doutorado	4593,72	4731,53	4873,48	5019,68	5170,27	5325,38	5485,14	5649,70	5819,19	5993,76	6173,58	6358,78



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

10%	Mestrado	4393,99	4525,81	4661,59	4801,44	4945,48	5093,84	5246,66	5404,06	5566,18	5733,17	5905,16	6082,32
5%	Especialização	4194,27	4320,10	4449,70	4583,19	4720,68	4862,30	5008,17	5158,42	5313,17	5472,57	5636,74	5805,85
	Ensino Superior Completo	3994,54	4114,38	4237,81	4364,94	4495,89	4630,77	4769,69	4912,78	5060,16	5211,97	5368,33	5529,38



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/2002, **DECLARO** que o projeto tem repercussão orçamentária e financeira, está adequado com o orçamento anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, ainda, que com a aprovação do projeto de lei nº 16/2024 não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites legais.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/2002, **DECLARO** que o projeto tem repercussão orçamentária e financeira, está adequado com o orçamento anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, ainda, que com a aprovação do projeto de lei nº 16/2024 não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites legais.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809848
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809848

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Introdução

O presente relatório/estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio em conjunto com a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), **no que se refere ao realinhamento do plano de cargos e carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais do quadro geral de servidores de Marechal Deodoro/AL.**

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa. Para atender a esta missão, o governo realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento.

Para que a Administração Municipal cumpra sua missão ao longo do tempo, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Toda ação governamental, ao ser executada, gera uma despesa correspondente. O valor da despesa dependerá dos insumos que esta ação irá consumir (recursos humanos, materiais, tecnológicos, etc).

Pode-se concluir que o total da despesa de uma entidade governamental poderá aumentar em função da criação de uma nova ação e da expansão ou aperfeiçoamento de ação já criada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que o primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa,



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio." (grifo nosso)

O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação, *conforme determina a lei de responsabilidade fiscal:*

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*...
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

O quarto requisito é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a *não afetação das metas de resultados fiscais*, já definidos no anexo correspondente que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, a elevação marginal de despesa exige a previsão de contrapartida efetiva em termos de:

a) *aumento permanente de receita*, ou; b) *redução permanente de despesa*.

ROSEANE
SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA-03
114885446

Assinado de
forma digital
por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-0311
4885446



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

2. Do mérito do Projeto de Lei

A valorização dos servidores públicos, especialmente aqueles dedicados é fundamental para a promoção de uma Administração Pública de qualidade e para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela administração municipal.

Conforme preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Constituição Federal de 1988, a gestão dos recursos públicos deve ser realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dentro deste contexto, a elaboração de um estudo de impacto financeiro para acompanhamento de projetos de lei que impliquem aumento de despesa com pessoal é uma exigência legal que visa assegurar a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.

Feitas as considerações introdutórias, passaremos a analisar os números que dizem respeito ao presente estudo de impacto financeiro, mormente no sentido de que o município suportará as despesas com o reajuste sem qualquer interferência no orçamento público municipal.

A receita corrente líquida do município de Marechal Deodoro, no último quadrimestre foi de R\$ 454.452.338,27 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), enquanto que o gasto médio com despesa com pessoal, nesse período, foi de R\$ 16.054.145,62 (dezesesseis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme tabelas abaixo; esse valor representa o percentual de 42,48%, da receita corrente líquida.

Vejamos:

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446

Assinado de
e forma digital por
ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:031148
85446

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF	
Quadro: Receita Corrente Líquida - RCL	
Rótulo: Padrão	
Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	
Receita Corrente Líquida	469.685.665,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	453.044.894,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	454.452.338,27

Grupo: Tabela 1.9 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Rótulo: Padrão	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
	Valor
	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	453.044.894,27
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 165-A, §1º, da CF) (V)	11.640.771,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às emendas de bancada (art. 165, § 16, da CF) e ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VI)	3.592.656,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	454.452.338,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIb)	193.071.553,52
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	245.404.262,67
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,35 x IX) (inciso IV do art. 22 da LRF)	237.134.049,53
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,30 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	220.863.836,40

A responsabilidade fiscal tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada ou, caso isso seja inevitável, que recorra ao endividamento apenas seguindo regras pré-estabelecidas e transparentes.

Como regra, a prestação de serviços públicos exige muitos servidores, de modo que a despesa com o pagamento desses servidores é, quase sempre, a maior parcela de gastos dos entes federativos. Um dos mecanismos de controle da LRF é a limitação da despesa com pessoal.

Na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município¹, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Nota-se que o atual gasto com despesas com pessoal se encontra dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20 da LRF).

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-0371
4885446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-037148854
48

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Para calcular o impacto do reajuste do Plano de Cargos e Carreiras (PCC) sobre o valor total dos servidores, precisamos seguir alguns passos. Primeiro, vamos organizar os dados de quantidade e salários dos servidores, e depois calcular o impacto financeiro do reajuste proposto.

Nesse sentido, temos o seguinte cenário:

• **Servidores - Tabela 1**

1	AGENTE FUNERARIO
2	AJUDANTE DE MECÂNICA
3	AUXILIAR DE ELETRICISTA
4	AUXILIAR DE PEDREIRO
5	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
6	GARI/MARGARIDA
7	JARDINEIRO

PADRÃO	Anexo 1.1											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível												
15% Ensino Médio Completo	R\$ 1.623,80	R\$ 1.677,51	R\$ 1.722,69	R\$ 1.774,37	R\$ 1.827,60	R\$ 1.882,43	R\$ 1.938,90	R\$ 1.997,07	R\$ 2.056,98	R\$ 2.118,69	R\$ 2.182,25	R\$ 2.247,72
10% Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.553,20	R\$ 1.599,80	R\$ 1.647,79	R\$ 1.697,22	R\$ 1.748,14	R\$ 1.800,58	R\$ 1.854,60	R\$ 1.910,24	R\$ 1.967,55	R\$ 2.026,57	R\$ 2.087,37	R\$ 2.149,99
5% Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.482,60	R\$ 1.527,08	R\$ 1.572,89	R\$ 1.620,08	R\$ 1.668,68	R\$ 1.718,74	R\$ 1.770,30	R\$ 1.823,41	R\$ 1.878,11	R\$ 1.934,46	R\$ 1.992,49	R\$ 2.052,27
* Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,21	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54

• **Servidores – Tabela 2**

8	MOTORISTA
9	OPERADOR DE MÁQUINAS
10	PEDREIRO
11	PINTOR
12	CARPINTEIRO
13	ENCANADOR
14	ELETRICISTA
15	MECÂNICO
16	MESTRE DE OBRAS

PADRÃO	Anexo 1.2											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível												
15% Ensino Médio Completo	R\$ 1.704,99	R\$ 1.756,14	R\$ 1.808,82	R\$ 1.863,09	R\$ 1.918,98	R\$ 1.976,55	R\$ 2.035,85	R\$ 2.096,92	R\$ 2.159,83	R\$ 2.224,63	R\$ 2.291,36	R\$ 2.360,10
10% Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.630,86	R\$ 1.679,29	R\$ 1.730,18	R\$ 1.782,08	R\$ 1.835,55	R\$ 1.890,61	R\$ 1.947,33	R\$ 2.005,75	R\$ 2.065,92	R\$ 2.127,90	R\$ 2.191,74	R\$ 2.257,49
5% Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.556,73	R\$ 1.603,43	R\$ 1.651,53	R\$ 1.701,08	R\$ 1.752,11	R\$ 1.804,68	R\$ 1.858,82	R\$ 1.914,58	R\$ 1.972,02	R\$ 2.031,18	R\$ 2.092,11	R\$ 2.154,88
0% Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.482,60	R\$ 1.527,08	R\$ 1.572,89	R\$ 1.620,08	R\$ 1.668,68	R\$ 1.718,74	R\$ 1.770,30	R\$ 1.823,41	R\$ 1.878,11	R\$ 1.934,46	R\$ 1.992,49	R\$ 2.052,27

ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA-0311488
5446
Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-03114885446

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

• **Servidores – Tabela 3**

17	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
18	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
19	AGENTE DE TRÂNSITO
20	FISCAL DE OBRA E POSTURAS
21	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO	Anexo I.3											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18% Mestrado	R\$ 1.832,78	R\$ 1.887,76	R\$ 1.944,39	R\$ 2.002,72	R\$ 2.062,81	R\$ 2.124,69	R\$ 2.188,43	R\$ 2.254,08	R\$ 2.321,71	R\$ 2.391,36	R\$ 2.463,10	R\$ 2.536,99
15% Especialização	R\$ 1.786,18	R\$ 1.839,77	R\$ 1.894,96	R\$ 1.951,81	R\$ 2.010,36	R\$ 2.070,67	R\$ 2.132,79	R\$ 2.196,78	R\$ 2.262,68	R\$ 2.330,56	R\$ 2.400,48	R\$ 2.472,49
10% Ensino Superior Completo	R\$ 1.708,52	R\$ 1.759,78	R\$ 1.812,57	R\$ 1.866,95	R\$ 1.922,95	R\$ 1.980,64	R\$ 2.040,06	R\$ 2.101,26	R\$ 2.164,30	R\$ 2.229,23	R\$ 2.296,11	R\$ 2.364,99
5% Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.630,86	R\$ 1.679,79	R\$ 1.730,18	R\$ 1.782,08	R\$ 1.835,55	R\$ 1.890,61	R\$ 1.947,33	R\$ 2.005,75	R\$ 2.065,92	R\$ 2.127,90	R\$ 2.191,74	R\$ 2.257,49
* Ensino Médio Completo	R\$ 1.553,20	R\$ 1.599,80	R\$ 1.647,79	R\$ 1.697,22	R\$ 1.748,14	R\$ 1.800,58	R\$ 1.854,60	R\$ 1.910,24	R\$ 1.967,55	R\$ 2.026,57	R\$ 2.087,37	R\$ 2.149,99

• **Servidores – Tabela 4**

22	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
23	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
24	TÉCNICO EM SANEAMENTO
25	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES CIVIL
26	DESENHISTA

PADRÃO	Anexo I.4											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18% Mestrado	R\$ 1.916,08	R\$ 1.973,57	R\$ 2.032,77	R\$ 2.093,76	R\$ 2.156,57	R\$ 2.221,27	R\$ 2.287,90	R\$ 2.356,54	R\$ 2.427,24	R\$ 2.500,06	R\$ 2.575,06	R\$ 2.652,31
15% Especialização	R\$ 1.867,37	R\$ 1.923,39	R\$ 1.981,09	R\$ 2.040,53	R\$ 2.101,74	R\$ 2.164,79	R\$ 2.229,74	R\$ 2.296,63	R\$ 2.365,53	R\$ 2.436,49	R\$ 2.509,59	R\$ 2.584,88
10% Ensino Superior Completo	R\$ 1.786,18	R\$ 1.839,77	R\$ 1.894,96	R\$ 1.951,81	R\$ 2.010,36	R\$ 2.070,67	R\$ 2.132,79	R\$ 2.196,78	R\$ 2.262,68	R\$ 2.330,56	R\$ 2.400,48	R\$ 2.472,49
5% Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.704,99	R\$ 1.756,14	R\$ 1.808,82	R\$ 1.863,09	R\$ 1.918,98	R\$ 1.976,55	R\$ 2.035,85	R\$ 2.096,92	R\$ 2.159,83	R\$ 2.224,63	R\$ 2.291,36	R\$ 2.360,10
* Formação Técnica Profissional	R\$ 1.623,80	R\$ 1.672,51	R\$ 1.722,69	R\$ 1.774,37	R\$ 1.827,60	R\$ 1.882,43	R\$ 1.938,90	R\$ 1.997,07	R\$ 2.056,98	R\$ 2.118,69	R\$ 2.182,25	R\$ 2.247,72

• **Servidores - Tabela 5**

27	ARQUITETO
28	ENGENHEIRO CIVIL
29	ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-0311
4885446

Assinado de forma digital por ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA-03114885446

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

PADRÃO	Anexo 1.5											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18% Doutorado	R\$ 6.811,41	R\$ 6.820,05	R\$ 7.021,55	R\$ 7.235,39	R\$ 7.452,45	R\$ 7.676,03	R\$ 7.906,31	R\$ 8.143,30	R\$ 8.387,80	R\$ 8.639,44	R\$ 8.898,62	R\$ 9.165,58
15% Mestrado	R\$ 6.453,07	R\$ 6.546,66	R\$ 6.846,06	R\$ 7.051,44	R\$ 7.262,99	R\$ 7.480,88	R\$ 7.705,30	R\$ 7.936,46	R\$ 8.174,55	R\$ 8.419,79	R\$ 8.672,38	R\$ 8.932,56
10% Especialização	R\$ 6.172,50	R\$ 6.357,68	R\$ 6.548,41	R\$ 6.744,86	R\$ 6.947,20	R\$ 7.155,62	R\$ 7.370,29	R\$ 7.591,40	R\$ 7.819,14	R\$ 8.053,71	R\$ 8.295,32	R\$ 8.544,18
* Formação Técnica Profissional	R\$ 5.611,36	R\$ 5.779,71	R\$ 5.953,10	R\$ 6.131,69	R\$ 6.315,44	R\$ 6.505,11	R\$ 6.700,76	R\$ 6.901,27	R\$ 7.108,31	R\$ 7.321,56	R\$ 7.541,20	R\$ 7.767,41

• **Servidores – Tabela 6**

30	BIÓLOGO
31	ASSISTENTE SOCIAL
32	PSICÓLOGO
33	NUTRICIONISTA
34	FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	Anexo 1.6											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Nível	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
18% Doutorado	R\$ 4.593,72	R\$ 4.731,53	R\$ 4.873,48	R\$ 5.019,68	R\$ 5.170,27	R\$ 5.325,38	R\$ 5.485,14	R\$ 5.649,70	R\$ 5.819,19	R\$ 5.993,76	R\$ 6.173,58	R\$ 6.358,78
15% Mestrado	R\$ 4.393,99	R\$ 4.525,81	R\$ 4.661,59	R\$ 4.801,44	R\$ 4.945,48	R\$ 5.093,84	R\$ 5.246,66	R\$ 5.404,06	R\$ 5.566,18	R\$ 5.733,17	R\$ 5.905,16	R\$ 6.082,37
5% Especialização	R\$ 4.194,27	R\$ 4.320,10	R\$ 4.449,70	R\$ 4.583,19	R\$ 4.720,68	R\$ 4.862,31	R\$ 5.008,17	R\$ 5.158,42	R\$ 5.313,17	R\$ 5.472,57	R\$ 5.636,74	R\$ 5.805,85
* Ensino Superior Completo	R\$ 3.994,54	R\$ 4.114,38	R\$ 4.237,81	R\$ 4.364,94	R\$ 4.495,89	R\$ 4.630,77	R\$ 4.769,69	R\$ 4.912,78	R\$ 5.060,16	R\$ 5.211,97	R\$ 5.368,33	R\$ 5.529,38

3. Da viabilidade do Projeto de Lei para o reajuste

O município de Marechal Deodoro apresentou, no último quadrimestre, uma Receita Corrente Líquida de R\$ 454.452.338,27 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), enquanto a média com despesa de pessoal nos últimos doze meses foi de R\$16.054.145,62 (dezesseis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Estes dados refletem a capacidade do município de absorver ajustes nas despesas, desde que realizados de maneira planejada e responsável.

A proposta de reajuste do PCC dos servidores foi cuidadosamente estudada para assegurar que a valorização dos servidores ocorra de maneira sustentável e dentro dos limites legais. A análise do impacto financeiro revelou impacto financeiro condizente



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

com a realidade fiscal do município.

Com base no cenário acima, o acréscimo mensal sobre o valor médio da despesa com pessoal, vai para o montante de R\$ 17.647.835,60 (dezesete milhões seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); os valores aqui apresentados já levam em consideração os impactos inseridos no PL nº 11/2024 e PL nº 15/2024.

Estes valores refletem o compromisso da gestão municipal em valorizar os servidores, reconhecendo sua importância fundamental no desenvolvimento social e intelectual de Marechal Deodoro.

O reajuste proposto foi calculado para garantir que a qualidade dos serviços públicos municipais seja continuamente aprimorada, ao mesmo tempo em que se mantém a responsabilidade fiscal.

A valorização dos servidores municipais Deodoro é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, educada e preparada para os desafios do futuro. O reajuste do Plano de Cargos e Salários, conforme apresentado, é viável dentro do contexto financeiro atual do município, alinhando-se aos princípios de responsabilidade fiscal.

A implementação deste reajuste não apenas reforça o compromisso da administração municipal com a valorização de seus servidores, mas também se apresenta como um investimento no futuro de Marechal Deodoro. É um passo importante na direção de uma gestão pública eficiente, transparente e, sobretudo, comprometida com o bem-estar de seus cidadãos e servidores.

Este relatório evidencia a viabilidade financeira do reajuste proposto, sustentando a decisão de implementá-lo como uma medida de justiça social e de estímulo à continuidade do trabalho dedicado dos servidores.

Com responsabilidade e comprometimento, seguimos em frente na construção de um futuro mais promissor para todos.

Assim, concluímos no sentido de que o mencionado impacto não trará ilegalidades ou mesmo o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que

ROSEANE
SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA
114885446

Assinado de
forma digital
por ROSEANE
SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA
114885446

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215 – Centro – CEP: 57160-000. Marechal Deodoro – Alagoas - CNPJ
12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

o percentual de limite de despesas com pessoal será de 46,12%, e, portanto, dentro do permissivo legal.

Ademais, em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, todo esse cenário de acréscimo revela uma projeção a projeção da despesa com pessoal, para os próximos dois anos, na seguinte maneira:

Mês de referência	Despesa com pessoal nos últimos 12 meses	Projeção de despesas em 2024 considerando os reajustes e a RCL de R\$ 454.452.338,27.	Projeção de despesas em 2025 considerando os reajustes com RCL estimada em R\$ 477.672.440,44	Projeção de despesas em 2026 considerando os reajustes com RCL estimada em R\$ 501.934.882,45
Dezembro/2024-25-26	X	R\$ 34.764.420,04	R\$ 38.327.773,10	R\$ 40.244.161,76
Novembro/2024-25-26	X	R\$ 16.621.462,20	R\$ 17.356.334,52	R\$ 19.241.420,18
Outubro/2024-25-26	X	R\$ 16.919.266,81	R\$ 17.952.392,33	R\$ 19.586.166,24
Setembro/2024-25-26	X	R\$ 16.152.178,10	R\$ 17.682.081,84	R\$ 18.698.165,17
Agosto/2024-25-26	X	R\$ 15.742.707,05	R\$ 16.963.576,41	R\$ 18.224.151,25
Julho/2024-25-26	X	R\$ 16.283.349,04	R\$ 16.680.495,51	R\$ 18.850.011,94
Junho/2024-25-26	X	R\$ 16.038.169,47	R\$ 15.624.263,69	R\$ 18.566.185,93
Mai/2024-25-26	X	R\$ 15.386.463,87	R\$ 18.325.162,08	R\$ 17.811.755,23
Abril/2024-25-26	X	R\$ 15.129.701,14	R\$ 18.653.491,66	R\$ 17.514.520,29
Março/2024-25-26	R\$ 15.829.964,00	X	R\$ 15.624.263,69	R\$ 16.405.476,86
Fevereiro/2024-25-26	R\$ 16.113.587,44	X	R\$ 12.052.346,76	R\$ 12.654.951,95
Janeiro/2024-25-26	R\$ 15.383.026,76	X	R\$ 12.052.335,19	R\$ 12.654.964,11
Dezembro/2023	33.108.971,47	X	X	
Novembro/2023	R\$ 14.993.054,33	X	X	
Outubro/2023	R\$ 15.507.951,47	X	X	
Setembro/2023	R\$ 15.274.447,11	X	X	
Agosto/2023	R\$ 14.653.775,11	X	X	
Julho/2023	R\$ 14.409.239,18	X	X	



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Junho/2023	R\$ 13.496.826,42	X	X	
Maior/2023	R\$ 10.411.260,29	X	X	
Abril/2023	R\$ 10.411.270,29	X	X	
Total de despesa com pessoal após o Reajuste	42,48%	46,12%		
% de gastos com pessoal projetado			46,75%	47,35%

Portanto, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que com a aprovação do projeto de lei nº 16/2024 de, não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marechal Deodoro, 25 de março de 2024.

Arykoerne
Lima Barbosa

Assinado de forma digital
por Arykoerne Lima
Barbosa
Dados: 2024.03.25
22:06:59 -03'00'

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:03114885
446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:03114885446

Roseane Silva Teixeira Barbosa
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Introdução

O presente relatório/estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio em conjunto com a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), **no que se refere ao realinhamento do plano de cargos e carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais do quadro geral de servidores de Marechal Deodoro/AL.**

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa. Para atender a esta missão, o governo realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento.

Para que a Administração Municipal cumpra sua missão ao longo do tempo, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Toda ação governamental, ao ser executada, gera uma despesa correspondente. O valor da despesa dependerá dos insumos que esta ação irá consumir (recursos humanos, materiais, tecnológicos, etc).

Pode-se concluir que o total da despesa de uma entidade governamental poderá aumentar em função da criação de uma nova ação e da expansão ou aperfeiçoamento de ação já criada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que o primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa,



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como específica a LRF:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio." (grifo nosso)

O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação, *conforme determina a lei de responsabilidade fiscal*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O quarto requisito é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a *não afetação das metas de resultados fiscais*, já definidos no anexo correspondente que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, a elevação marginal de despesa exige a previsão de contrapartida efetiva em termos de:

a) *aumento permanente de receita*, ou; b) *redução permanente de despesa*.

ROSEANE
SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:03
114885446

Assinado de
forma digital
por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

2. Do mérito do Projeto de Lei

A valorização dos servidores públicos, especialmente aqueles dedicados é fundamental para a promoção de uma Administração Pública de qualidade e para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela administração municipal.

Conforme preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Constituição Federal de 1988, a gestão dos recursos públicos deve ser realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dentro deste contexto, a elaboração de um estudo de impacto financeiro para acompanhamento de projetos de lei que impliquem aumento de despesa com pessoal é uma exigência legal que visa assegurar a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.

Feitas as considerações introdutórias, passaremos a analisar os números que dizem respeito ao presente estudo de impacto financeiro, mormente no sentido de que o município suportará as despesas com o reajuste sem qualquer interferência no orçamento público municipal.

A receita corrente líquida do município de Marechal Deodoro, no último quadrimestre foi de R\$ 454.452.338,27 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), enquanto que o gasto médio com despesa com pessoal, nesse período, foi de R\$ 16.054.145,62 (dezesseis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme tabelas abaixo; esse valor representa o percentual de 42,48%, da receita corrente líquida.

Vejamos:

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446

Assinado de
forma digital por
ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:031148
85446

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Grupo: Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da
Execução Orçamentária - Municípios e DF
Quadro: Receita Corrente Líquida - RCL
Rótulo: Padrão

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	
Receita Corrente Líquida	469 685 665,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	458 044 894,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	454 452 338,27

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrão

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	469 685 665,27	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	11 640 771,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	3 592 556,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	454 452 338,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	193 071 553,52	42,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	245 404 262,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	233 134 049,53	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	220 863 836,40	48,60

A responsabilidade fiscal tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada ou, caso isso seja inevitável, que recorra ao endividamento apenas seguindo regras pré-estabelecidas e transparentes.

Como regra, a prestação de serviços públicos exige muitos servidores, de modo que a despesa com o pagamento desses servidores é, quase sempre, a maior parcela de gastos dos entes federativos. Um dos mecanismos de controle da LRF é a limitação da despesa com pessoal.

Na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município¹, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Nota-se que o atual gasto com despesas com pessoal se encontra dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20 da LRF).

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:031148854
46

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Para calcular o impacto do reajuste do Plano de Cargos e Carreiras (PCC) sobre o valor total dos servidores, precisamos seguir alguns passos. Primeiro, vamos organizar os dados de quantidade e salários dos servidores, e depois calcular o impacto financeiro do reajuste proposto.

Nesse sentido, temos o seguinte cenário:

• **Servidores - Tabela 1**

- 1 AGENTE FUNERARIO
- 2 AJUDANTE DE MECÂNICA
- 3 AUXILIAR DE ELETRICISTA
- 4 AUXILIAR DE PEDREIRO
- 5 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
- 6 GARI/MARGARIDA
- 7 JARDINEIRO

PADRÃO		Anexo 1.1											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15%	Ensino Medio Completo	R\$ 1.623,80	R\$ 1.672,51	R\$ 1.722,69	R\$ 1.774,37	R\$ 1.827,60	R\$ 1.882,43	R\$ 1.938,90	R\$ 1.997,07	R\$ 2.056,98	R\$ 2.118,69	R\$ 2.182,25	R\$ 2.247,72
10%	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.553,20	R\$ 1.599,80	R\$ 1.647,79	R\$ 1.697,22	R\$ 1.748,14	R\$ 1.800,58	R\$ 1.854,60	R\$ 1.910,24	R\$ 1.967,55	R\$ 2.026,57	R\$ 2.087,37	R\$ 2.149,99
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.482,60	R\$ 1.527,08	R\$ 1.572,89	R\$ 1.620,08	R\$ 1.668,68	R\$ 1.718,74	R\$ 1.770,30	R\$ 1.823,41	R\$ 1.878,11	R\$ 1.934,46	R\$ 1.992,49	R\$ 2.052,27
*	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34	R\$ 1.897,61	R\$ 1.954,54

• **Servidores – Tabela 2**

- 8 MOTORISTA
- 9 OPERADOR DE MÁQUINAS
- 10 PEDREIRO
- 11 PINTOR
- 12 CARPINTEIRO
- 13 ENCANADOR
- 14 ELETRICISTA
- 15 MECÂNICO
- 16 MESTRE DE OBRAS

PADRÃO		Anexo 1.2											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15%	Ensino Medio Completo	R\$ 1.704,99	R\$ 1.756,14	R\$ 1.808,82	R\$ 1.863,09	R\$ 1.918,98	R\$ 1.976,55	R\$ 2.035,85	R\$ 2.096,92	R\$ 2.159,83	R\$ 2.224,63	R\$ 2.291,36	R\$ 2.360,10
10%	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.630,86	R\$ 1.679,79	R\$ 1.730,18	R\$ 1.782,08	R\$ 1.835,55	R\$ 1.890,61	R\$ 1.947,33	R\$ 2.005,75	R\$ 2.065,92	R\$ 2.127,90	R\$ 2.191,74	R\$ 2.257,49
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.556,73	R\$ 1.603,43	R\$ 1.651,53	R\$ 1.701,08	R\$ 1.752,11	R\$ 1.804,68	R\$ 1.858,82	R\$ 1.914,58	R\$ 1.972,02	R\$ 2.031,18	R\$ 2.092,11	R\$ 2.154,88
*	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.482,60	R\$ 1.527,08	R\$ 1.572,89	R\$ 1.620,08	R\$ 1.668,68	R\$ 1.718,74	R\$ 1.770,30	R\$ 1.823,41	R\$ 1.878,11	R\$ 1.934,46	R\$ 1.992,49	R\$ 2.052,27

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

• **Servidores – Tabela 3**

- 17 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- 18 GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- 19 AGENTE DE TRÂNSITO
- 20 FISCAL DE OBRA E POSTURAS
- 21 INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO	Anexo 1.3											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível												
18% Mestrado	R\$ 1.832,78	R\$ 1.887,76	R\$ 1.944,39	R\$ 2.002,72	R\$ 2.062,81	R\$ 2.124,69	R\$ 2.188,43	R\$ 2.254,08	R\$ 2.321,71	R\$ 2.391,36	R\$ 2.463,10	R\$ 2.536,99
15% Especialização	R\$ 1.786,18	R\$ 1.839,77	R\$ 1.894,96	R\$ 1.951,81	R\$ 2.010,36	R\$ 2.070,67	R\$ 2.132,79	R\$ 2.196,78	R\$ 2.262,68	R\$ 2.330,56	R\$ 2.400,48	R\$ 2.472,49
10% Ensino Superior Completo	R\$ 1.708,52	R\$ 1.759,78	R\$ 1.812,57	R\$ 1.866,95	R\$ 1.922,95	R\$ 1.980,64	R\$ 2.040,06	R\$ 2.101,26	R\$ 2.164,30	R\$ 2.229,23	R\$ 2.296,11	R\$ 2.364,99
5% Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.630,86	R\$ 1.679,79	R\$ 1.730,18	R\$ 1.782,08	R\$ 1.835,55	R\$ 1.890,61	R\$ 1.947,33	R\$ 2.005,75	R\$ 2.065,92	R\$ 2.127,90	R\$ 2.191,74	R\$ 2.257,49
* Ensino Médio Completo	R\$ 1.553,20	R\$ 1.599,80	R\$ 1.647,79	R\$ 1.697,22	R\$ 1.748,14	R\$ 1.800,58	R\$ 1.854,60	R\$ 1.910,24	R\$ 1.967,55	R\$ 2.026,57	R\$ 2.087,37	R\$ 2.149,99

• **Servidores – Tabela 4**

- 22 TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
- 23 TÉCNICO EM INFORMÁTICA
- 24 TÉCNICO EM SANEAMENTO
- 25 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES CIVIL
- 26 DESENHISTA

PADRÃO	Anexo 1.4											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível												
18% Mestrado	R\$ 1.916,08	R\$ 1.973,57	R\$ 2.032,77	R\$ 2.093,76	R\$ 2.156,57	R\$ 2.221,27	R\$ 2.287,90	R\$ 2.356,54	R\$ 2.427,24	R\$ 2.500,06	R\$ 2.575,06	R\$ 2.652,31
15% Especialização	R\$ 1.867,37	R\$ 1.923,39	R\$ 1.981,09	R\$ 2.040,53	R\$ 2.101,74	R\$ 2.164,79	R\$ 2.229,74	R\$ 2.296,63	R\$ 2.365,53	R\$ 2.436,49	R\$ 2.509,59	R\$ 2.584,88
10% Ensino Superior Completo	R\$ 1.786,18	R\$ 1.839,77	R\$ 1.894,96	R\$ 1.951,81	R\$ 2.010,36	R\$ 2.070,67	R\$ 2.132,79	R\$ 2.196,78	R\$ 2.262,68	R\$ 2.330,56	R\$ 2.400,48	R\$ 2.472,49
5% Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	R\$ 1.704,99	R\$ 1.756,14	R\$ 1.808,82	R\$ 1.863,09	R\$ 1.918,98	R\$ 1.976,55	R\$ 2.035,85	R\$ 2.096,92	R\$ 2.159,83	R\$ 2.224,63	R\$ 2.291,36	R\$ 2.360,10
* Formação Técnica Profissional	R\$ 1.623,80	R\$ 1.672,51	R\$ 1.722,69	R\$ 1.774,37	R\$ 1.827,60	R\$ 1.882,43	R\$ 1.938,90	R\$ 1.997,07	R\$ 2.056,98	R\$ 2.118,69	R\$ 2.182,25	R\$ 2.247,72

• **Servidores - Tabela 5**

- 27 ARQUITETO
- 28 ENGENHEIRO CIVIL
- 29 ENGENHEIRO AGRONOMO

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446

Assinado de forma
digital por
ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:0311488
5446

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

PADRÃO	Anexo I.5											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível												
18% Doutorado	R\$ 6.621,41	R\$ 6.820,05	R\$ 7.024,65	R\$ 7.235,39	R\$ 7.452,45	R\$ 7.676,03	R\$ 7.906,31	R\$ 8.143,50	R\$ 8.387,80	R\$ 8.639,44	R\$ 8.898,62	R\$ 9.165,58
15% Mestrado	R\$ 6.453,07	R\$ 6.646,66	R\$ 6.846,06	R\$ 7.051,44	R\$ 7.262,99	R\$ 7.480,88	R\$ 7.705,30	R\$ 7.936,46	R\$ 8.174,55	R\$ 8.419,79	R\$ 8.672,38	R\$ 8.932,56
10% Especialização	R\$ 6.172,50	R\$ 6.357,68	R\$ 6.548,41	R\$ 6.744,86	R\$ 6.947,20	R\$ 7.155,62	R\$ 7.370,29	R\$ 7.591,40	R\$ 7.819,14	R\$ 8.053,71	R\$ 8.295,32	R\$ 8.544,18
* Formação Técnica Profissional	R\$ 5.611,36	R\$ 5.779,71	R\$ 5.953,10	R\$ 6.131,69	R\$ 6.315,64	R\$ 6.505,11	R\$ 6.700,26	R\$ 6.901,27	R\$ 7.108,31	R\$ 7.321,56	R\$ 7.541,20	R\$ 7.767,44

• **Servidores – Tabela 6**

30	BIÓLOGO
31	ASSISTENTE SOCIAL
32	PSICÓLOGO
33	NUTRICIONISTA
34	FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	Anexo I.6											
	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível												
15% Doutorado	R\$ 4.593,72	R\$ 4.731,53	R\$ 4.873,48	R\$ 5.019,68	R\$ 5.170,27	R\$ 5.325,38	R\$ 5.485,14	R\$ 5.649,70	R\$ 5.819,19	R\$ 5.993,76	R\$ 6.173,58	R\$ 6.358,78
10% Mestrado	R\$ 4.393,99	R\$ 4.525,81	R\$ 4.661,59	R\$ 4.801,44	R\$ 4.945,48	R\$ 5.093,84	R\$ 5.246,66	R\$ 5.404,06	R\$ 5.566,18	R\$ 5.733,17	R\$ 5.905,16	R\$ 6.082,32
5% Especialização	R\$ 4.194,27	R\$ 4.320,10	R\$ 4.449,70	R\$ 4.583,19	R\$ 4.720,68	R\$ 4.862,31	R\$ 5.008,17	R\$ 5.158,42	R\$ 5.313,17	R\$ 5.472,57	R\$ 5.636,74	R\$ 5.805,85
* Ensino Superior Completo	R\$ 3.994,54	R\$ 4.114,38	R\$ 4.237,81	R\$ 4.364,94	R\$ 4.495,89	R\$ 4.630,77	R\$ 4.769,69	R\$ 4.912,78	R\$ 5.060,16	R\$ 5.211,97	R\$ 5.368,33	R\$ 5.529,38

3. Da viabilidade do Projeto de Lei para o reajuste

O município de Marechal Deodoro apresentou, no último quadrimestre, uma Receita Corrente Líquida de R\$ 454.452.338,27 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), enquanto a média com despesa de pessoal nos últimos doze meses foi de R\$16.054.145,62 (dezesseis milhões, cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Estes dados refletem a capacidade do município de absorver ajustes nas despesas, desde que realizados de maneira planejada e responsável.

A proposta de reajuste do PCC dos servidores foi cuidadosamente estudada para assegurar que a valorização dos servidores ocorra de maneira sustentável e dentro dos limites legais. A análise do impacto financeiro revelou impacto financeiro condizente



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

com a realidade fiscal do município.

Com base no cenário acima, o acréscimo mensal sobre o valor médio da despesa com pessoal, vai para o montante de R\$ 17.647.835,60 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); os valores aqui apresentados já levam em consideração os impactos insertos no PL nº 11/2024 e PL nº 15/2024.

Estes valores refletem o compromisso da gestão municipal em valorizar os servidores, reconhecendo sua importância fundamental no desenvolvimento social e intelectual de Marechal Deodoro.

O reajuste proposto foi calculado para garantir que a qualidade dos serviços públicos municipais seja continuamente aprimorada, ao mesmo tempo em que se mantém a responsabilidade fiscal.

A valorização dos servidores municipais Deodoro é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, educada e preparada para os desafios do futuro. O reajuste do Plano de Cargos e Salários, conforme apresentado, é viável dentro do contexto financeiro atual do município, alinhando-se aos princípios de responsabilidade fiscal.

A implementação deste reajuste não apenas reforça o compromisso da administração municipal com a valorização de seus servidores, mas também se apresenta como um investimento no futuro de Marechal Deodoro. É um passo importante na direção de uma gestão pública eficiente, transparente e, sobretudo, comprometida com o bem-estar de seus cidadãos e servidores.

Este relatório evidencia a viabilidade financeira do reajuste proposto, sustentando a decisão de implementá-lo como uma medida de justiça social e de estímulo à continuidade do trabalho dedicado dos servidores.

Com responsabilidade e comprometimento, seguimos em frente na construção de um futuro mais promissor para todos.

Assim, concluímos no sentido de que o mencionado impacto não trará ilegalidades ou mesmo o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

o percentual de limite de despesas com pessoal será de 46,12%, e, portanto, dentro do permissivo legal.

Ademais, em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, todo esse cenário de acréscimo revela uma projeção a projeção da despesa com pessoal, para os próximos dois anos, na seguinte maneira:

Mês de referência	Despesa com pessoal nos últimos 12 meses	Projeção de despesas em 2024 considerando os reajustes e a RCL de R\$ 454.452.338,27.	Projeção de despesas em 2025 considerando os reajustes com RCL estimada em R\$ 477.672.440,44	Projeção de despesas em 2026 considerando os reajustes com RCL estimada em R\$ 501.934.882,45
Dezembro/2024-25-26	X	R\$ 34.764.420,04	R\$ 38.327.773,10	R\$ 40.244.161,76
Novembro/2024-25-26	X	R\$ 16.621.462,20	R\$ 17.356.334,52	R\$ 19.241.420,18
Outubro/2024-25-26	X	R\$ 16.919.266,81	R\$ 17.952.392,33	R\$ 19.586.166,24
Setembro/2024-25-26	X	R\$ 16.152.178,10	R\$ 17.682.081,84	R\$ 18.698.165,17
Agosto/2024-25-26	X	R\$ 15.742.707,05	R\$ 16.963.576,41	R\$ 18.224.151,25
Julho/2024-25-26	X	R\$ 16.283.349,04	R\$ 16.680.495,51	R\$ 18.850.011,94
Junho/2024-25-26	X	R\$ 16.038.169,47	R\$ 15.624.263,69	R\$ 18.566.185,93
Maió/2024-25-26	X	R\$ 15.386.463,87	R\$ 18.325.162,08	R\$ 17.811.755,23
Abril/2024-25-26	X	R\$ 15.129.701,14	R\$ 18.653.491,66	R\$ 17.514.520,29
Março/2024-25-26	R\$ 15.829.964,00	X	R\$ 15.624.263,69	R\$ 16.405.476,86
Fevereiro/2024-25-26	R\$ 16.113.587,44	X	R\$ 12.052.346,76	R\$ 12.654.951,95
Janeiro/2024-25-26	R\$ 15.383.026,76	X	R\$ 12.052.335,19	R\$ 12.654.964,11
Dezembro/2023	33.108.971,47	X	X	
Novembro/2023	R\$ 14.993.054,33	X	X	
Outubro/2023	R\$ 15.507.951,47	X	X	
Setembro/2023	R\$ 15.274.447,11	X	X	
Agosto/2023	R\$ 14.653.775,11	X	X	
Julho/2023	R\$ 14.409.239,18	X	X	



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Junho/2023	R\$ 13.496.826,42	X	X	
Maior/2023	R\$ 10.411.260,29	X	X	
Abril/2023	R\$ 10.411.270,29	X	X	
Total de despesa com pessoal após o Reajuste	42,48%	46,12%		
% de gastos com pessoal projetado			46,75%	47,35%

Portanto, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que com a aprovação do projeto de lei nº 16/2024 de, não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marechal Deodoro, 25 de março de 2024.

**Arykoerne
Lima Barbosa**

Assinado de forma digital
por Arykoerne Lima
Barbosa
Dados: 2024.03.25
22:06:59 -03'00'

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:03114885
446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:03114885446

Roseane Silva Teixeira Barbosa
Secretária Municipal de Finanças



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.571, de 27 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

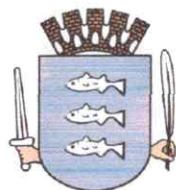
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.571, de 27 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.154/16, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

PADRÃO		Anexo I.1											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15 %	Ensino Médio Completo	1623,80	1672,51	1722,69	1774,37	1827,60	1882,43	1938,90	1997,07	2056,98	2118,69	2182,25	2247,72
10 %	Ensino Fundamental Completo	1553,20	1599,80	1647,79	1697,22	1748,14	1800,58	1854,60	1910,24	1967,55	2026,57	2087,37	2149,99
5 %	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27
	Ensino Fundamental Incompleto	1412,00	1454,36	1497,99	1542,93	1589,22	1636,89	1686,00	1736,58	1788,68	1842,34	1897,61	1954,54

PADRÃO		Anexo I.2											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15 %	Ensino Médio Completo	1704,99	1756,14	1808,82	1863,09	1918,98	1976,55	2035,85	2096,92	2159,83	2224,63	2291,36	2360,10
10 %	Ensino Fundamental Completo	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49
5 %	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1556,73	1603,43	1651,53	1701,08	1752,11	1804,68	1858,82	1914,58	1972,02	2031,18	2092,11	2154,88
	Ensino Fundamental Completo	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27

PADRÃO		Anexo I.3											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18 %	Mestrado	1832,78	1887,76	1944,39	2002,72	2062,81	2124,69	2188,43	2254,08	2321,71	2391,36	2463,10	2536,99
15 %	Especialização	1786,18	1839,77	1894,96	1951,81	2010,36	2070,67	2132,79	2196,78	2262,68	2330,56	2400,48	2472,49
10 %	Ensino Superior Completo	1708,52	1759,78	1812,57	1866,95	1922,95	1980,64	2040,06	2101,26	2164,30	2229,23	2296,11	2364,99
5 %	Aperfeiçoamento	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

	e Qualificação Profissional	86	79	18	08	55	61	33	75	92	90	74	49
	Ensino Medio Completo	1553, 20	1599, 80	1647, 79	1697, 22	1748, 14	1800, 58	1854, 60	1910, 24	1967, 55	2026, 57	2087, 37	2149, 99

PADRÃO		Anexo I.4											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18 %	Mestrado	1916, 08	1973, 57	2032, 77	2093, 76	2156, 57	2221, 27	2287, 90	2356, 54	2427, 24	2500, 06	2575, 06	2652, 31
15 %	Especialização	1867, 37	1923, 39	1981, 09	2040, 53	2101, 74	2164, 79	2229, 74	2296, 63	2365, 53	2436, 49	2509, 59	2584, 88
10 %	Ensino Superior Completo	1786, 18	1839, 77	1894, 96	1951, 81	2010, 36	2070, 67	2132, 79	2196, 78	2262, 68	2330, 56	2400, 48	2472, 49
5 %	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1704, 99	1756, 14	1808, 82	1863, 09	1918, 98	1976, 55	2035, 85	2096, 92	2159, 83	2224, 63	2291, 36	2360, 10
	Formação Tecnica Profissional	1623, 80	1672, 51	1722, 69	1774, 37	1827, 60	1882, 43	1938, 90	1997, 07	2056, 98	2118, 69	2182, 25	2247, 72

PADRÃO		Anexo I.5											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18 %	Doutorado	6621, 40	6820, 05	7024, 65	7235, 39	7452, 45	7676, 02	7906, 30	8143, 49	8387, 80	8639, 43	8898, 61	9165, 57
15 %	Mestrado	6453, 06	6646, 66	6846, 06	7051, 44	7262, 98	7480, 87	7705, 30	7936, 45	8174, 55	8419, 78	8672, 38	8932, 55
10 %	Especialização	6172, 50	6357, 67	6548, 40	6744, 85	6947, 20	7155, 61	7370, 28	7591, 39	7819, 13	8053, 71	8295, 32	8544, 18
	Formação Tecnica Profissional	5611, 36	5779, 70	5953, 09	6131, 68	6315, 64	6505, 10	6700, 26	6901, 27	7108, 30	7321, 55	7541, 20	7767, 43

PADRÃO		Anexo I.6											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15 %	Doutorado	4593, 72	4731, 53	4873, 48	5019, 68	5170, 27	5325, 38	5485, 14	5649, 70	5819, 19	5993, 76	6173, 58	6358, 78
10 %	Mestrado	4393, 99	4525, 81	4661, 59	4801, 44	4945, 48	5093, 84	5246, 66	5404, 06	5566, 18	5733, 17	5905, 16	6082, 32
5 %	Especialização	4194, 27	4320, 10	4449, 70	4583, 19	4720, 68	4862, 30	5008, 17	5158, 42	5313, 17	5472, 57	5636, 74	5805, 85
	Ensino Superior Completo	3994, 54	4114, 38	4237, 81	4364, 94	4495, 89	4630, 77	4769, 69	4912, 78	5060, 16	5211, 97	5368, 33	5529, 38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.571, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:7D6C0B90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

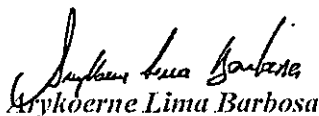


PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Gabinete do Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 1.571, de 27 de março de 2024, que Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências, fora afixada integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


Arykoerne Lima Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio